ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2602/2021

"DEFINE, NORMATIZA E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº. 8742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 – LOAS, PELA RESOLUÇÃO CNAS Nº 33 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 (NOB-SUAS) E PELO DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei objetiva regular a provisão de benefícios eventuais, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Conforme preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742 de 08 de dezembro de 1993, é vedada, na aplicação do benefício eventual, qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art. 3º O benefício eventual se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e **a sobrevivência de seus membros.**

Parágrafo único. Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

Art. 4º O benefício eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a família em situação de risco, vulnerabilidade social, econômica e vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais

I- Auxílio- natalidade;
II- Auxílio-funeral;
III- Auxílio- alimentação;
IV- Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
V- Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutrizes e pessoas atingidas por calamidades.

Seção I

Do Auxílio Natalidade

Art. 6º O benefício Auxílio Natalidade poderá ser concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, consistindo no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílio de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 7º As beneficiárias do Auxílio Natalidade deverão ter prontuário e ser acompanhadas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro de Referência Especializado de assistência Social -CREAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I- Carteira de identidade ou documentação equivalente com foto;
II- CPF;
III- comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, por meio de conta de luz, água, telefone, IPTU, ou outra forma prevista em lei, se houver;
IV- Cartão da gestante.

Seção II

Do Auxílio Funeral

Art. 8º O Poder executivo prestará Auxílio Funeral ao munícipe que dele necessite, na forma de pecúnia e/ou de serviços e bens de consumo, observadas as seguintes condições:

I- comprovada a necessidade, mediante:

a) apresentação de documentos que comprovem a condição de munícipe do falecido;
b) parecer social a ser emitido por assistente social da rede municipal.

II- perceber renda *per capita* não superior a 1 (um) salário mínimo, mediante apresentação de documentos que comprovem a renda do falecido e/ou de seu grupo familiar;

III- não seja agente público.

Seção III

Do Auxílio Alimentação

Art. 9º O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social nas modalidade de bens de consumo e/ou pecúnia, em no montante de R$ 120,00 (cento e vinte reais) ou no equivalente a 10% do salário mínimo nacional vigente, em caráter emergencial, às famílias residentes no Município de Rio das Ostras, em situação de vulnerabilidade social e econômica, identificadas a partir da realização do atendimento/ acolhimento realizado pela equipe técnica da SEMAS, priorizando o atendimento de idosos, crianças e adolescentes, gestantes e nutrizes, pessoas com deficiência e desempregados.

Seção IV

Auxilio Desacolhimento

Art.10 O Auxílio Desacolhimento constitui-se em prestação temporária para jovens egressos de serviços de acolhimento institucional, destinado aos acolhidos do Abrigo Municipal de Rio das Ostras que completam 18 (dezoito) anos e que vivenciam o processo de transição de desacolhimento institucional para uma vida autônoma na comunidade, visando a manutenção das suas necessidades básicas.

Art. 11 O Auxílio Desacolhimento se configura como um benefício eventual pecuniário no montante de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante parecer social da equipe técnica do Abrigo Municipal e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 12 Para receber o Auxílio Desacolhimento, o jovem deverá:

I- ter completado18 (dezoito) anos;

II- estar acolhido por no mínimo 01 (um) ano no Abrigo Municipal deste município;

III- estar em acompanhamento pelos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;

IV- estar em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, conforme avaliação fundamentada da equipe técnica do Abrigo municipal;

V- não ter possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta;

VI- assinar o Termo de Compromisso para inclusão no benefício.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser beneficiário desta lei, jovem acolhido a menos de 1 (um) ano, mediante avaliação da equipe técnica do Abrigo Municipal.

Seção V

Auxílio Calamidade Pública

Art.13 Entende-se por Auxílio Calamidade Pública as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia e/ou de bens materiais para reposição de perdas, com a finalidade de atender as vítimas de calamidade pública decorrente de tempestades, enchentes, desabamentos, deslizamentos, incêndios, epidemias, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus imigrantes:

I- **c**oncessão de cobertores, colchonetes, filtro de água, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município;

II- materiais de higiene, destinado a situações extremas de vulnerabilidade para auxiliar no processo de reconstrução de suas vidas;

III- regularizar a documentação civil de pessoas de naturalidade brasileira e/ou estrangeiras, indispensável para o acesso a direitos sociais, bem como para o exercício da cidadania civil.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente as Leis Municipais nº 1.838/2014 e nº 1.931/2015.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2021

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO N° 3135/2021

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO **3052/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação de regência e considerando o Processo Administrativo nº 40352/2021,